



## **A FRATERNIDADE ENQUANTO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**

Clarice Maria de Moura Assmann<sup>1</sup>  
Suzéte da Silva Reis<sup>2</sup>

No contexto desta pesquisa, adotar-se-á a concepção que define a proteção à maternidade no constitucionalismo contemporâneo como aquele direito fundamental que visa garantir à dignidade da pessoa humana, o que far-se-á possível através do resgate do princípio da fraternidade, o qual possibilita relações intersubjetivas mais humanizadas. A proteção à maternidade positivada na Constituição Federal de 1988, inclui não apenas estabilidade provisória ao trabalho da gestante, mas, acima de tudo, a dignidade da pessoa humana.

Contudo, o tema da presente pesquisa, tem como enfoque a concretização da proteção à maternidade no constitucionalismo contemporâneo, com a consequente, tutela da dignidade da pessoa humana à luz da Fraternidade. Nesse sentido, questiona-se: a fraternidade pode contribuir enquanto instrumento de concretização da proteção à maternidade no constitucionalismo contemporâneo?

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Pós-Graduada em Direito Civil e Direito do Trabalho pela IMED. Graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Advogada. Pesquisadora do grupo de pesquisa: Relações de trabalho na contemporaneidade. Endereço eletrônico: claricemouraassmann@gmail.com. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3859148175412149>. Endereço para acessar ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9753-7899>.

<sup>2</sup> Doutora em Direito (Área de concentração: Direitos Sociais e Políticas Públicas) pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestre em Direito, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado – em Direito e do Curso de Graduação em Direito da UNISC. Professora de Cursos de Especialização *Latu Sensu* em diversas instituições de ensino superior. Coordenadora do grupo de pesquisas “Relações de trabalho na contemporaneidade”. Endereço eletrônico: [sreis@unisc.br](mailto:sreis@unisc.br). Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0526411653933592>. Endereço para acessar ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8820-6385>.



Do presente questionamento tem-se como hipótese que, para resolver a problemática enfrentada nesta pesquisa, necessita-se o resgate da fraternidade nas relações interpessoais. Assim, entende-se que, através das relações mais humanizadas, em especial nas relações de trabalho, voltando-se à mulher mãe com um olhar fraterno, se reconhece naquela mãe igualdade em dignidade, concretizando a proteção à maternidade, promovendo a igualdade material da mulher, rompendo com a discriminação à condição reprodutiva e, acima de tudo, garantindo a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o trabalho possui como objetivo geral promover o reconhecimento da fraternidade como instrumento de concretização da proteção à maternidade no constitucionalismo contemporâneo e, ainda, busca satisfazer os seguintes objetivos específicos: estudar a proteção à maternidade enquanto direito fundamental; analisar a fraternidade e a dignidade da pessoa humana; pesquisar a fraternidade enquanto instrumento de concretização da proteção à maternidade no constitucionalismo contemporâneo.

Os direitos fundamentais passaram por diversas transformações, seja no seu conteúdo, seja na sua titularidade, eficácia ou na sua efetivação, ocorre que, desde o surgimento dos direitos fundamentais nas Constituições evidenciam-se avanços, retrocessos e contradições. O termo “gerações” vem sofrendo críticas doutrinárias, assim, de encontro ao entendimento de Sarlet (2018, p. 45), referida expressão pode passar a falsa ideia de que a evolução dos direitos fundamentais é um processo de substituição e não de complementaridade ou acumulação. Nesse contexto utiliza-se a expressão “dimensões” para denominar o processo de evolução dos direitos fundamentais.

Os direitos sociais fundamentais são catalogados como direitos de segunda dimensão, são direitos que nascem da evolução do Estado de Direito para o Estado democrático e social de Direito, e no Brasil, conforme Silva (2005a, p. 285) “a primeira Constituição a inscrever um título sobre a ordem econômica e social foi a de 1934, sob a influência da Constituição alemã de Weimar, o que continuou nas constituições posteriores” e, no mesmo sentido, Sarlet (2018, p. 192) corrobora mencionando que a Constituição de 1934 “inaugurou a fase do



constitucionalismo social no Brasil, passando a integrar os direitos fundamentais da segunda dimensão ao nosso direito constitucional positivo”.

Entretanto, Machado (2014), entende que, o sistema jurídico constitucional brasileiro, ao comprometer-se, de forma expressa no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 com a garantia de “valores supremos de uma sociedade fraterna”, reconhece “a moldura jurídico-constitucional de um Estado não mais comprometido com uma ideologia puramente liberal (Estado Liberal) ou social (Estado Social), ou até liberal-social, mas com a construção de um Estado Fraternal”, conseqüentemente, o constituinte brasileiro resgata o Princípio da Fraternidade “incorporando-o à Constituição do Brasil de 1988 ao lado da liberdade e igualdade”, alcançando o constitucionalismo uma nova dimensão dos direitos.

A fraternidade é compreendida como aquele princípio/valor capaz de tornar a liberdade e a igualdade como princípios verdadeiramente efetivos, assim, deve ser entendida não apenas como um conceito, “mas como um Princípio que está na origem de um comportamento”, introduzindo o dever que todos tem para com a comunidade, “agindo — uns em relação aos outros, o que implica também a dimensão da reciprocidade, alargando a ideia de que todo ser humano deve ser tratado como qualquer outro ser humano”. Quanto mais universais forem os direitos, mais se fortalece o entendimento do dever de respeitá-los e efetivá-los como alicerce de uma sociedade justa e fraterna. (AQUINI, 2008, p.137)

Acredita-se que o resgate do princípio da fraternidade necessita, assim como o princípio da dignidade da pessoa humana necessitou para uma adequada concepção, desvincular-se do ideário cristão, ainda assim, isso não quer dizer negar suas raízes cristãs. Martini, Machado Jaborandy e Resta (2017, p. 100) sustentam que o movimento fraterno na teoria do direito contemporâneo acontece de forma contrária da tradição iluminista, uma vez que, “a consciência da fraternidade se coaduna com a consciência da identidade coletiva, rompendo processos de indiferença social típicos do Estado liberal, preservando a unidade primordial da dignidade humana”. A experiência da dignidade, na mesma forma



que a experiência da fraternidade, introduzindo-se no movimento intersubjetivo das relações sociais, proporciona soluções aos desafios na efetivação de direitos humanos e fundamentais.

A fraternidade permite relacionamento com respeito e responsabilidades recíprocas, permite que a pessoa, independente de classe e grau de hierarquia, veja no outro a mesma igualdade em dignidade. Assim, entende-se que a igualdade de direitos positivada, assim como as proteções legislativas, não concretiza a proteção à maternidade no constitucionalismo contemporâneo, necessita-se do exercício da fraternidade como instrumento nas relações intersubjetivas, conscientizando a pessoa sobre o necessário respeito pelo outro.

A temática desta pesquisa é relevante e imprescindível, tendo em vista que aborda questões que envolvem a dignidade da pessoa humana, princípio que fundamenta e legitima o Estado Democrático de Direito, a fraternidade, princípio/valor instituído na Constituição Federal de 1988, bem como a proteção à maternidade, direito fundamental positivado no ordenamento jurídico brasileiro na condição de instrumento nas relações intersubjetivas.

A metodologia a ser utilizada na presente pesquisa é o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas e pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é realizada a partir de uma revisão da literatura existente no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, revistas qualificadas no QUALIS/CAPES, e nas bases de dados Google Acadêmico. A pesquisa documental é realizada mediante o levantamento de documentos oficiais da Organização Internacional do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e do site do Planalto brasileiro.

**Palavras-chave:** Dignidade da Pessoa Humana. Fraternidade. Proteção à Maternidade.

## REFERÊNCIAS

AQUINI, Marco. **Fraternidade e direitos humanos**. In: O princípio esquecido/1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas / Antônio



Maria Baggio (organizador); [traduções Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida]. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2008.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A garantia constitucional da fraternidade**: constitucionalismo fraternal. 2014. 272 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

MARTINI, S.; MACHADO JABORANDY, C. C.; RESTA, E. **Direito e fraternidade**: a dignidade humana como fundamento. Revista do Direito, n. 53, p. 92-103, 30 dez. 2017. Disponível em <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11364> Acesso em 08 out. de 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. rev. e atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.